



contribuem para a redução da poluição sonora e proporcionam sombras, tornando os espaços urbanos mais agradáveis.

- Engajamento da Comunidade em Ações Sustentáveis: A aquisição de mudas pode envolver a comunidade em ações sustentáveis, como campanhas de plantio em praças públicas, escolas e outros locais estratégicos. Isso fortalece o senso de pertencimento e consciência ambiental na população.
- Contribuição para o Desenvolvimento Sustentável: Ao investir na arborização urbana, a secretaria contribui para o desenvolvimento sustentável do município. Áreas verdes bem cuidadas influenciam positivamente na qualidade de vida da população e na valorização das propriedades locais.

Essas justificativas destacam a relevância estratégica da aquisição de mudas de árvores e flores para a Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos de Horizonte/CE, evidenciando benefícios como arborização urbana, promoção da biodiversidade, melhoria da qualidade do ar e ambiente, engajamento da comunidade e contribuição para o desenvolvimento sustentável.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conta o presente objeto provisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2024, com o ID do item no PCA de ID n.º 07954480000179-0-000007/2024.

3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Redução de custos a longo prazo: Investir na aquisição de plantas e mudas de boa qualidade pode resultar em árvores saudáveis e resilientes, reduzindo a necessidade de manutenção e substituição no futuro. Isso contribui para a economia de recursos financeiros a longo prazo. ✓

Aumento do valor estético e funcional: Um paisagismo bem planejado e executado pode melhorar significativamente a aparência de um espaço, tornando-o mais atraente para residentes, visitantes e potenciais investidores. Isso pode valorizar imóveis e áreas públicas, gerando retornos econômicos indiretos.

Melhoria da qualidade de vida: Áreas verdes bem cuidadas proporcionam benefícios para o bem-estar humano, incluindo redução do estresse, melhoria da saúde mental e aumento da satisfação com o ambiente urbano. Isso pode resultar em uma população mais saudável e produtiva, o que é economicamente vantajoso em termos de custos com saúde e produtividade.





Atração de investimentos e turismo: Ambientes bem arborizados e paisagísticos podem atrair investimentos de empresas e turistas, impulsionando a economia local através do aumento do comércio, serviços e oportunidades de emprego.

Uso eficiente de recursos humanos: Ao envolver a comunidade local na escolha, plantio e manutenção das plantas e árvores, você está aproveitando os recursos humanos disponíveis de maneira eficiente. Isso não apenas reduz os custos associados à contratação de empresas de paisagismo, mas também promove um senso de propriedade e responsabilidade entre os residentes, fortalecendo o vínculo comunitário.

Contribuição para a sustentabilidade ambiental: Arborização e paisagismo adequados podem ajudar a mitigar os efeitos das mudanças climáticas, proporcionando sombreamento, reduzindo a temperatura urbana e absorvendo dióxido de carbono. Isso não só beneficia o meio ambiente, mas também pode reduzir os custos associados à adaptação às mudanças climáticas no futuro.

Portanto, a aquisição de plantas e mudas para arborização e paisagismo pode resultar em uma série de benefícios econômicos diretos e indiretos, além de promover o uso eficiente dos recursos humanos e contribuir para a qualidade de vida e sustentabilidade ambiental.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

4.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

a) Requisitos de habilitação para julgamento:

a.1. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

b) Requisitos para fins de contratação:

b.1) **Renasem** - Registro Nacional de Sementes e Mudas em nome da licitante, com habilitação da pessoa jurídica perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, comprovando que a mesma exerce as atividades de produção, de beneficiamento, de reembalagem, de armazenamento, de análise ou de comércio de sementes ou de mudas e as atividades de responsabilidade técnica, de certificação, de amostragem, de coleta ou de análise de sementes ou de mudas previstas na **Lei nº 10.711, de 2003**.

PARTE B - DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS, DA ANÁLISE E ESCOLHA DA SOLUÇÃO





5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

1ª SOLUÇÃO: ARVORES ADULTAS - A compra de mudas e plantas pode representar um investimento inicial relativamente baixo em comparação com outras opções, como árvores **adultas ou elementos de paisagismo já desenvolvidos**. Isso não é vantajoso em projetos com orçamento limitado pelo alto custo.

2ª SOLUÇÃO: ARVORES SINTÉTICAS – Não seria viável causando desequilíbrio sustentável e o alto custo.

3ª SOLUÇÃO: MUDAS, FLORES E ARVORES PEQUENAS - Ao investir na aquisição de mudas e plantas, está se criando uma base sólida para um ambiente sustentável a longo prazo. Com os cuidados adequados, as plantas podem crescer e prosperar, fornecendo uma série de benefícios ambientais, sociais e econômicos ao longo do tempo

Existe outras soluções presente em nossa secretaria para atingir o objetivo específico, bem como solução diversa para a mesma finalidade.

Porém a solução mais viável foi a 3ª Solução: **MUDAS, FLORES E ARVORES PEQUENAS**, Mudas de Plantas: Esta solução envolve o plantio de mudas de várias plantas, como arbustos, flores e outras plantas ornamentais. As mudas são plantas jovens que têm um alto potencial de crescimento e se adaptam facilmente ao ambiente em que são colocadas. Elas podem ser selecionadas com base na preferência estética, nas condições climáticas locais e na facilidade de manutenção.

Flores: Incluir uma variedade de flores pode adicionar cor, fragrância e atratividade visual ao ambiente.

Árvores Pequenas: O plantio de árvores jovens também é uma parte importante desta solução. As árvores fornecem sombra, melhoram a qualidade do ar, absorvem dióxido de carbono e proporcionam habitat para pássaros e outros animais. Escolher árvores adequadas ao clima e ao espaço disponível é essencial para garantir seu crescimento saudável e longevidade. ✓

PARTE C - DA ANÁLISE TÉCNICA RESULTANTE DA ESCOLHA

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

• Cálculo baseado pelas unidades administrativas da prefeitura e na execução da pavimentação asfáltica do município mudando a malha viária do município, com isso colocaremos mudas e plantas em diversas ruas do município, melhorando a oxigenação e arborização do município, bem como nas unidades administrativas do município, segue quantitativo estimado abaixo:



ITEM	NOME CIENT�FICO	NOME COMUM	ESPECIFICA�OES	UNID	QTDE
1	<i>Adenium obesum</i>	ROSA DO DESERTO	com altura entre 50 e 80 cm de altura em as flores em cores variadas	UND	30
2	<i>Agave ameiricana</i>	AGAVE DRAG�O	Com no m�nimo 40 cm de altura	UND	100
3	<i>Agave angustifolia</i>	PITEIRA DO CARIBE	Com no m�nimo 40 cm de altura	UND	50
4	<i>Agave attenuata</i>	AGAVE	Com no m�nimo 40 cm de altura	UND	100
5	<i>Agave geminiflora</i>	AGAVE PALITO	Com no m�nimo 40 cm de altura	UND	100
6	<i>Allamanda cathartica</i>	MINE ALAMANDA	Com no m�nimo 40 cm de altura	UND	400
7	<i>Alternanthera dentata</i>	LUTIELA, ORELHA DE RATO	Com no m�nimo 20 cm de altura	UND	600
8	<i>Ananas lucidus</i>	ABACAXI ORNAMENTAL	Com no m�nimo 30 cm de altura	UND	150
9	<i>Anthurium</i>	ANT�RIO	Com no m�nimo 30 cm de altura	UND	30
10	<i>Asparagus Densiflorus</i>	ALFINETE	Com no m�nimo 30 cm de altura	UND	200
11	<i>Beaucarnea recurvata</i>	PATA DE ELEFANTE	Com no m�nimo 40 cm de tronco.	UND	20
12	<i>Bismarckia nobilis</i>	PALMEIRA BISMARCK	Com no m�nimo 1,20 cm de altura	UND	10
13	<i>Bougainvillea</i>	BUGAVILLIA	Com no m�nimo 60 cm de altura	UND	300
14	<i>Buxus sempervirens</i>	BUXINHO	Podado em formato redondo com no m�nimo 35 cm de di�metro. A planta deve estar com poda adequada e com aspecto cheio, sem falhas.	UND	50
15	<i>Buxus sempervirens</i>	BUXINHO CONE	Podado em formato de cone com no m�nimo 35 cm de di�metro. A planta deve estar com poda adequada e com aspecto cheio, sem falhas.	UND	40
16	<i>Carpentaria acuminata</i>	PALMEIRA CARPENTARIA	Com no m�nimo 1,20 cm de altura	UND	50
17	<i>Chamaedorea elegans</i>	PALMEIRA DE SAL�O	Com no m�nimo 1,20 cm de altura	UND	150
18	<i>Clusia fluminensis</i>	CLUSIA VERDE	Com no m�nimo 30 cm de altura	UND	100
19	<i>Codiaeum variegatum</i>	KROTON PAULISTA	Com no m�nimo 30 cm de altura	UND	100
20	<i>Cordyline terminalis</i>	DRACENA VERMELHA	Com no m�nimo 40 cm de altura	UND	150
21	<i>Cordyline terminalis</i>	DRACAENA ROXA	Com no m�nimo 40 cm de altura	UND	50
22	<i>Crinum menehune</i>	CRINUM ROXO	Com no m�nimo 40 cm de altura	UND	150
23	<i>Cupressus sempervirens</i>	CIPRESTES	Com no m�nimo 40 cm de altura	UND	150





24	<i>Cyrtostachys renda</i>	PALMEIRA LACA	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	20
25	<i>Dianella tasmanica</i>	DIONELA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	300
26	<i>Dietes bicolor</i>	MOREIA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	60
27	<i>Dracaena arborea</i>	ARBOREA	Com no mínimo 50 cm de altura	UND	100
28	<i>Dracaena marginata</i>	DRACAENA TRICOLOR	Com no mínimo 50 cm de altura	UND	100
29	<i>Dracaena reflexa</i>	PLEOMELE VARIEGADA	Com no mínimo 50 cm de altura	UND	150
30	<i>Dracaena trifasciata</i>	ESPADA DE SÃO JORGE	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	50
31	<i>Dypsis decaryi</i>	PALMEIRA TRIANGULAR	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	40
32	<i>Euphorbia milii</i>	EU E TU	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	300
33	<i>Filicium decipiens</i>	ARVORE SAMAMBAIA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	30
34	<i>Galphimia glauca</i>	TRIALIS	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	100
35	<i>Guzmania</i>	BROMELIA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	150
36	<i>Handroanthus albus</i>	ÁRVORE IPÊ	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	200
37	<i>Handroanthus albus</i>	ÁRVORE IPÊ	Com no mínimo 2,00 cm de altura	UND	200
38	<i>Hyophorbe lagenicaulis</i>	PALMEIRA GARRAFA	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	20
39	<i>Ixora coccinea compacta</i>	MINE LACRE	Com no mínimo 40 cm de altura e as flores em cores variadas	UND	600
40	<i>Ixora macrothyrsa</i>	IXORA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	300
41	<i>Leucophyllum frutescens</i>	BOLA DE PRATA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	150
42	<i>Licuala grandis</i>	PALMEIRA LEQUE	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	50
43	<i>Mandevilla</i>	DIPLADENEA TREPadeira	Com no mínimo 40 cm de altura em as flores em cores variadas	UND	100
44	<i>Monstera adansonii</i>	MONSTERA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	100
45	<i>Monstera deliciosa</i>	COSTELA DE ADÃO	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	20
46	<i>Mussaenda alicia</i>	MUSSAENDA	Com no mínimo 50 cm de altura	UND	80
47	<i>Nephrolepis exaltata</i>	SAMAMBAIA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	10
48	<i>Nerium oleander</i>	ESPIRRADEIRA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	80
49	<i>Phoenix</i>	PALMEIRA PHOENIX	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	40
50	<i>Plerandra elegantissima</i>	ARALIA FALSA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	100





51	<i>Plumeria pudica</i>	JASMIM DO CARIBE	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	100
52	<i>Podocarpus</i>	PODOCARPUS	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	50
53	<i>Polyalthia longifolia</i>	ARVORE MASTRO	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	50
54	<i>Polyscias fruticosa</i>	ARVORE DA FELICIDADE	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	50
55	<i>Ravenala madagascariensis</i>	RAVENALA	Com no mínimo 70 cm de altura	UND	100
56	<i>Rhapis excelsa</i>	MINE RHAFI	Com no mínimo 70 cm de altura	UND	100
57	<i>Russelia equisetiformis</i>	FLOR-DE-CORAL	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	100
58	<i>Sansevieria cylindrica</i>	LANÇA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	60
59	<i>Sansevieria trifasciata hahnii</i>	MINE ESPADINHA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	300
60	<i>Schefflera gold capella</i>	SCHEFFLERA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	80
61	<i>Spathiphyllum wallisii</i>	LÍRIO DA PAZ	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	50
62	<i>Tabebuia</i>	IPÊ	Com no mínimo 1,20 cm de altura as flores em cores variadas	UND	100
63	<i>Tabernaemonta na laeta</i>	MINI JASMIM	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	200
64	<i>Terminalia mantaly</i>	SETE COPAS	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	30
65	<i>Thuja occidentalis</i>	TUIA NANA	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	50
66	<i>Thunbergia grandiflora</i>	THUNBERGIA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	80
67	<i>Variegated gumamela</i>	PAPOLA CARNAVAL	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	80
68	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 1,20 m de altura	UND	50
69	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 2,00 m de altura	UND	50
70	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 2,50 m de altura	UND	50
71	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 3,00 m de altura	UND	50
72	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 3,50 m de altura	UND	50
73	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 4,00 m de altura	UND	50
74	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 5,00 m de altura	UND	50
75	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 6,00 m de altura	UND	25
76	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 7,00 m de altura	UND	25
77	<i>Yucca</i>	YUCCA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	50
78	<i>Zamioculcas zamiifolia</i>	ZAMIAOCULCA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	100
79	<i>Zoysia japônica</i>	GRAMA ESMERALDA		M ²	2500





80	<i>Euphorbia milii</i>	coroa de cristo gigante	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	400
81	<i>Alocasia macrorrhiza</i>	Orelha-de-Elefante	Com no mínimo 70 cm de altura	UND	200
82	<i>Veitchia meirillii</i>	PALMEIRA HAVAÍ	Com no mínimo 1,20 m de altura	UND	10
83	<i>Veitchia meirillii</i>	PALMEIRA HAVAÍ	Com no mínimo 2,00 m de altura	UND	50
84	<i>Washingtonia filifera</i>	Palmeira Washingtonia	Com no mínimo 1,20 m de altura	UND	50
85	<i>Washingtonia filifera</i>	Palmeira Washingtonia	Com no mínimo 2,00 m de altura	UND	50
COMPLEMENTOS					
86	SACO DE BAGANA - 10KG		SACO DE 10 KG	UND	100
87	SACO DE CASCA DE PINO - 5KG		SACO DE 5 KG	UND	50
88	SACO DE PEDRA RIO - 50KG		SACO DE 50 KG	UND	50
89	ADUBO SACO DE 50 KG		SACO DE 50 KG	UND	100
90	SUBSTRATO SACO DE 20 KG		SACO DE 20 KG	UND	400

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Depois de escolhida a melhor solução as necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira da solução escolhida, mediante prévia estimativa financeira no mercado, através da realização de pesquisas de preços.

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Central de Compras.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo a Central de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

Por fim, estima-se a despesa (em valor total estimado) em **R\$ 614.625,00 (seiscentos e quatorze mil, seiscentos e vinte e cinco reais).**



DA MEDIANA DOS PREÇOS							
Item	Nome Científico	Nome Comum	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unit	Total
1.	<i>Adenium obesum</i>	ROSA DO DESERTO	com altura entre 50 e 80 cm de altura em as flores em cores variadas	UND	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
2.	<i>Agave ameiricana</i>	AGAVE DRAGÃO	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
3.	<i>Agave angustifolia</i>	PILEIRA DO CARIBE	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
4.	<i>Agave attenuata</i>	AGAVE	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	100	R\$ 22,50	R\$ 2.250,00
5.	<i>Agave geminiflora</i>	AGAVE PALITO	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
6.	<i>Allamanda cathartica</i>	MINE ALAMANDA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	400	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00
7.	<i>Alternanthera dentata</i>	LUTIELA, ORELHA DE RATO	Com no mínimo 20 cm de altura	UND	600	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
8.	<i>Ananas lucidus</i>	ABACAXI ORNAMENTAL	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	150	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
9.	<i>Anthurium</i>	ANTÚRIO	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
10.	<i>Asparagus Densiflorus</i>	ALFINETE	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
11.	<i>Beaucarnea recurvata</i>	PATA DE ELEFANTE	Com no mínimo 40 cm de tronco.	UND	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
12.	<i>Bismarckia nobilis</i>	PALMEIRA BISMARCK	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
13.	<i>Bougainvillea</i>	BUGAVILLIA	Com no mínimo 60 cm de altura	UND	300	R\$ 24,00	R\$ 7.200,00
14.	<i>Buxus sempervirens</i>	BUXINHO	Podado em formato redondo com no mínimo 35 cm de diâmetro. A planta deve estar com poda adequada e	UND	50	R\$ 44,50	R\$ 2.225,00



			com aspecto cheio, sem falhas.				
15.	<i>Buxus sempervirens</i>	BUXINHO CONE	Podado em formato de cone com no mínimo 35 cm de diâmetro. A planta deve estar com poda adequada e com aspecto cheio, sem falhas.	UND	40	R\$ 69,50	R\$ 2.780,00
16.	<i>Carpentaria acuminata</i>	PALMEIRA CARPENTARIA	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
17.	<i>Chamaedorea elegans</i>	PALMEIRA DE SALÃO	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	150	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00
18.	<i>Clusia fluminensis</i>	CLUSIA VERDE	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
19.	<i>Codiaeum variegatum</i>	KROTON PAULISTA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
20.	<i>Cordyline terminalis</i>	DRACENA VERMELHA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	150	R\$ 38,00	R\$ 5.700,00
21.	<i>Cordyline terminalis</i>	DRACAENA ROXA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
22.	<i>Crinum menhune</i>	CRINUM ROXO	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00
23.	<i>Cupressus sempervirens</i>	CIPRESTES	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00
24.	<i>Cyrtostachys renda</i>	PALMEIRA LACA	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	20	R\$ 420,00	R\$ 8.400,00
25.	<i>Dianella tasmanica</i>	DIONELA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
26.	<i>Dietes bicolor</i>	MOREIA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	60	R\$ 19,00	R\$ 1.140,00
27.	<i>Dracaena arborea</i>	ARBOREA	Com no mínimo 50 cm de altura	UND	100	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
28.	<i>Dracaena marginata</i>	DRACAENA TRICOLOR	Com no mínimo 50 cm de altura	UND	100	R\$ 19,95	R\$ 1.995,00



46	<i>Mussaenda alicia</i>	MUSSAENDA	Com no mínimo 50 cm de altura	UND	80	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00
47	<i>Nephrolepis exaltata</i>	SAMAMBAIA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
48	<i>Nerium oleander</i>	ESPIRRADEIR A	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	80	R\$ 8,00	R\$ 640,00
49	<i>Phoenix</i>	PALMEIRA PHOENIX	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	40	R\$ 210,00	R\$ 8.400,00
50	<i>Plerandra elegantissima</i>	ARALIA FALSA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
51	<i>Plumeria pudica</i>	JASMIM DO CARIBE	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
52	<i>Podocarpus</i>	PODOCARPU S	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
53	<i>Polyalthia longifolia</i>	ARVORE MASTRO	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
54	<i>Polyscias fruticosa</i>	ARVORE DA FELICIDADE	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	50	R\$ 27,50	R\$ 1.375,00
55	<i>Ravenala madagascariensis</i>	RAVENALA	Com no mínimo 70 cm de altura	UND	100	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
56	<i>Rhapis excelsa</i>	MINE RHAFI	Com no mínimo 70 cm de altura	UND	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
57	<i>Russelia equisetiformis</i>	FLOR-DE- CORAL	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
58	<i>Sansevieria cylindrica</i>	LANÇA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	60	R\$ 27,50	R\$ 1.650,00
59	<i>Sansevieria trifasciata hahnii</i>	MINE ESPADINHA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
60	<i>Schefflera gold capella</i>	SCHEFFLERA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	80	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00
61	<i>Spathiphyllum wallisii</i>	LÍRIO DA PAZ	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
62	<i>Tabebuia</i>	IPÊ	Com no mínimo 1,20 cm de altura as flores em cores variadas	UND	100	R\$ 22,50	R\$ 2.250,00
63	<i>Tabernaemonta laeta</i>	MINI JASMIM	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00



64	<i>Terminalia mantaly</i>	SETE COPAS	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
65	<i>Thuja occidentalis</i>	TUIA NANA	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
66	<i>Thunbergia grandiflora</i>	THUNBERGIA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	80	R\$ 10,00	R\$ 800,00
67	<i>Variegated gumamela</i>	PAPOLA CARNAVAL	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	80	R\$ 6,00	R\$ 480,00
68	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 1,20 m de altura	UND	50	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
69	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 2,00 m de altura	UND	50	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00
70	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 2,50 m de altura	UND	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
71	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 3,00 m de altura	UND	50	R\$ 360,00	R\$ 18.000,00
72	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 3,50 m de altura	UND	50	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00
73	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 4,00 m de altura	UND	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
74	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 5,00 m de altura	UND	50	R\$ 1.750,00	R\$ 87.500,00
75	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 6,00 cm de altura	UND	25	R\$ 2.500,00	R\$ 62.500,00
76	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 7,00 cm de altura	UND	25	R\$ 3.000,00	R\$ 75.000,00
77	<i>Yucca</i>	YUCCA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
78	<i>Zamioculcas zamiifolia</i>	ZAMIAOCULC A	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	100	R\$ 27,50	R\$ 2.750,00
79	<i>Zoysia japônica</i>	GRAMA ESMERALDA		M ²	2500	R\$ 14,00	R\$ 35.000,00
80	<i>Euphorbia milii</i>	coroa de cristo gigante	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	400	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00
81	<i>Alocasia macrorrhiza</i>	Orelha-de- Elefante	Com no mínimo 70 cm de altura	UND	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
82	<i>Veitchia meirillii</i>	PALMEIRA HAVAÍ	Com no mínimo 1,20 m de altura	UND	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00



83	<i>Veitchia meirillii</i>	PALMEIRA HAVAÍ	Com no mínimo 2,00 m de altura	UND	50	R\$ 125,00	R\$ 6.250,00
84	<i>Washingtonia filifera</i>	Palmeira Washingtonia	Com no mínimo 1,20 m de altura	UND	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
85	<i>Washingtonia filifera</i>	Palmeira Washingtonia	Com no mínimo 2,00 m de altura	UND	50	R\$ 430,00	R\$ 21.500,00

COMPLEMENTOS

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Mediana	Total
86	SACO DE BAGANA - 10KG	UND	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
87	SACO DE CASCA DE PINO - 5KG	UND	50	R\$ 37,50	R\$ 1.875,00
88	SACO DE PEDRA RIO - 50KG	UND	50	R\$ 32,50	R\$ 1.625,00
89	ADUBO SACO DE 50 KG	UND	100	R\$ 42,50	R\$ 4.250,00
90	SUBSTRATO SACO DE 20 KG	UND	400	R\$ 18,00	R\$ 7.200,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

MODALIDADE	Pregão Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por Lote
MODO DE DISPUTA	Aberto
FORMA DE FORNECIMENTO	De forma fracionada, conforme demanda.

Detalhamento da solução escolhida

3ª SOLUÇÃO: MUDAS, FLORES E ARVORES PEQUENAS - Ao investir na aquisição de mudas e plantas, está se criando uma base sólida para um ambiente sustentável a longo prazo. Com os cuidados adequados, as plantas podem crescer e prosperar, fornecendo uma série de benefícios ambientais, sociais e econômicos ao longo do tempo

Justificativa quanto ao critério de julgamento escolhido

Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO.**

A proposta final consolidada por item não poderá conter valores unitários e totais superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total, devendo o licitante readequar o valor dos itens aos valores constantes neste Termo de Referência que compõe o processo licitatório, o qual será parte integrante do Edital.

A proposta final consolidada deverá obedecer também ao desconto dado pelo licitante, de forma linear para todos os itens que compõe o lote/grupo, sob pena de desclassificação,





independentemente do valor total do lote/grupo, devendo o licitante readequar o valor de todos os itens que compõe o lote/grupo.

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os produtos agrupados em lotes/grupos são similares, minimizando a cotação de itens de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que as unidades gestoras solicitarão o objeto a um número menor de fornecedores, bem como maior agilidade no julgamento do processo. ✓

EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE O ACÓRDÃO DO TCU DE Nº 1592/2013 - PLENÁRIO: Considerando o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, este(s) órgão(s) entende(m) que, desta forma, os itens a serem licitados integrarão o lote/grupo na observância, inclusive, das regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Todas as peculiaridades envolvidas foram avaliadas de forma a gerar maior concorrência e possibilidade de participação aos possíveis interessados. Nessa esteira, entendem(s) que objetos em tela se cotejam por sua similitude de gênero justifica-se a realização de licitações por meio de LOTES/GRUPOS, de forma a gerar maior economia de escala e por consequência, gerando o melhor aproveitamento dos recursos públicos. Por fim, ressalt(o)(amos) que a competitividade resta amplamente preservada, pois o agrupamento dos itens leva em consideração as características comuns aos objetos dos itens pertencentes que se unificam em um único conjunto.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

O parcelamento do presente objeto se demonstra viável haja vista que a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado, tratando-se de itens os quais possuem necessidade frequente para o consumo.

Importa frisar que o art. 40º da Lei Federal n.º 14.133/21 destacou tal possibilidade, consoante as seguintes disposições:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Deste modo, o parcelamento é viável haja vista as demandas frequentes, contudo, em períodos diversos. Por sua vez, torna-se economicamente vantajoso que seja realizado nesse formato, posto que as compras são realizadas de acordo com a realidade momentânea do órgão, sem que seja necessário a formação de estoque, conservação, guarda, dentre outros fatores os quais implicam em gastos pela Administração ou na majoração final do preço contratado.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)





As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual. ✓

Serão impulsionados aos agentes públicos responsáveis pela condução dos processos licitatórios treinamento sobre a nova lei de licitações para adquirir o conhecimento e as habilidades necessárias para que eles atuem com competência e responsabilidade.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Existe uma contratação interdependente ao objeto da futura contratação, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.12.26.1-SRP. Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VASOS DECORATIVOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

Interdependência se faz, pela necessidade de alocar as mudas em espaços públicos e avenidas, tendo os vasos como recipientes para plantas e mudas.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Para mitigar os impactos ambientais negativos da aquisição de mudas e plantas, é importante adotar práticas sustentáveis, evitar o uso excessivo de produtos químicos, promover a conservação da água. Além disso, programas de certificação ambiental podem ajudar a garantir que as mudas e plantas adquiridas atendam a padrões ambientais e de sustentabilidade específicos.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Melhoria do Ambiente Urbano: A introdução de plantas, árvores e flores em espaços públicos pode tornar a cidade mais atraente, verde e acolhedora. Isso cria um ambiente mais agradável para os moradores e visitantes, contribuindo para a saúde mental e bem-estar geral da comunidade.

Qualidade do Ar e Clima: As árvores desempenham um papel crucial na purificação do ar, absorvendo dióxido de carbono e outros poluentes atmosféricos, além de fornecer sombra e reduzir a temperatura em áreas urbanas. Isso é especialmente importante em regiões urbanizadas, onde a poluição do ar pode ser um problema.





Biodiversidade e Habitat: A diversidade de plantas em espaços públicos pode promover a biodiversidade local, fornecendo habitat e alimento para várias espécies de aves, insetos e outros animais. Isso ajuda a restaurar o equilíbrio ecológico nas áreas urbanas, contribuindo para a saúde dos ecossistemas locais.

Nossa equipe aprova e torna viável a contratação.

PARTE D – JUSTIFICATIVA E ANEXOS

13. JUSTIFICATIVAS:

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

14. RELAÇÃO DE ANEXOS:

a) Anexo I – Justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto;
HORIZONTE/CE, 14 DE MAIO DE 2024.

UNIDADE TÉCNICA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: Washington Luis Soares dos Santos Superintendente de Contratos Maria Clezivânia de Lima Cavalcante Gerente de Prestação de Contas	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO: Ricardo Dantas Sampaio Secretário de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos





ANEXO I DO ETP

JUSTIFICATIVAS E DIRECIONAMENTOS QUANTO AO OBJETO

a) Justificativa quanto ao fornecimento contínuo

Não se aplica

b) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Não se aplica.

c) Justificativa quanto as amostras

Não se aplica

d) Justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável.

e) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá.

f) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.





Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

g) Justificativa quanto a adoção do SRP

A ata de registro de preços é uma ferramenta utilizada principalmente por órgãos públicos para adquirir bens ou contratar serviços de forma mais eficiente e econômica. Aqui estão algumas razões pelas quais a ata de registro de preços é usada:

- Economia de tempo e recursos: Ao utilizar uma ata de registro de preços, os órgãos públicos podem evitar a necessidade de realizar processos de licitação separados para cada aquisição. Isso economiza tempo e recursos administrativos.
- Padronização e transparência: A ata de registro de preços estabelece preços pré-negociados para uma variedade de produtos ou serviços, promovendo a padronização e transparência nas compras públicas.
- Flexibilidade: Os órgãos públicos podem adquirir os bens ou serviços listados na ata de registro de preços conforme necessário, dentro do período de validade da ata, sem a necessidade de iniciar um novo processo de licitação.
- Redução de custos: Ao negociar preços mais baixos com os fornecedores e estabelecer contratos de longo prazo, os órgãos públicos podem conseguir reduções significativas nos custos de aquisição.
- Segurança jurídica: A ata de registro de preços oferece segurança jurídica tanto para os órgãos públicos quanto para os fornecedores, uma vez que os termos e condições do contrato são definidos antecipadamente.
- As compras parceladas ou progressivas são eficazes a Administração Pública, posto que não há necessidade de formação de estoque por parte da Administração, além de evitar o ônus com a vigilância e a redução do risco de perda do objeto pela validade em eventual armazenamento.

Quanto ao prazo, há a possibilidade de utilização de instrumento, qual seja a ata de registro de preços, a qual garantirá a permanência fixa pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos seguintes termos:

LEI N.º 14.133/21

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



O anexo XVII em seu Capítulo I, apresenta a regulamentação do Sistema de Registro de Preço, outorgado no Decreto Municipal Nº 450, que visa fornecer orientações claras e específicas sobre como as disposições do decreto serão aplicadas na prática, garantindo assim sua eficácia e conformidade com a legislação existente.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”. Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção. ✓

Outrossim, a adoção do Sistema de Registro de Preço possibilita o aumento na competitividade, porquanto possibilita a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, levando em conta a possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem viabilizados, de modo que “a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além do ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública”. (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Por fim, outro ponto a que se merece destaque é o fato que de a utilização do SRP não vincula a necessidade de existência de orçamento prévio por parte da Administração, posto que a garantia do preço será fixada pelo período de vigência da ata e, somente em havendo necessidade, realizar-se-á a devida contratação específica.

Logo, entende-se que a utilização do Sistema de Registro de Preço demonstra-se viável ao objeto.

h) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:

A vedação de pessoas físicas em licitações públicas visa garantir a eficiência, a legalidade e a qualidade na contratação de bens e serviços pelo setor público. Pelos seguintes motivos:

- Capacidade Técnica e Financeira: A licitação frequentemente envolve contratos de grande porte que requerem capacidade técnica e financeira para execução.
- Garantia de Cumprimento Contratual: As empresas constituídas como pessoas jurídicas são legalmente responsáveis por seus contratos e têm patrimônio separado dos sócios.
- Controle e Fiscalização: Trabalhar com empresas como pessoas jurídicas facilita o controle e a fiscalização dos contratos públicos, uma vez que há uma entidade legalmente responsável pela execução do contrato, facilitando a aplicação de sanções em caso de descumprimento das obrigações contratuais.
- Competitividade: Permitir apenas a participação de pessoas jurídicas em licitações públicas pode aumentar a competitividade, pois atrai empresas estabelecidas no mercado que estão aptas a oferecer melhores propostas técnicas e financeiras.
- Legalidade e Transparência: A exigência de participação de pessoas jurídicas em licitações públicas está alinhada com a legislação de contratos públicos, promovendo a transparência e a lisura no processo licitatório.





i) Justificar a vedação da participação de cooperativas:

A vedação da participação de cooperativas em determinadas licitações ou contratos pode ser justificada por diversas razões:

- **Estrutura e Capacidade:** Em muitos casos, as cooperativas podem não ter a estrutura organizacional, capacidade técnica e financeira necessárias para competir em licitações ou cumprir com os requisitos de grandes contratos.
- **Responsabilidade Limitada:** Ao contrário de empresas comuns, as cooperativas podem ter uma estrutura de responsabilidade compartilhada entre os membros, o que pode complicar questões de responsabilidade legal em caso de falhas na execução do contrato.
- **Governança e Transparência:** A estrutura de governança das cooperativas pode ser menos transparente ou menos formalizada do que a de empresas comerciais convencionais.
- **Garantia de Qualidade:** Em alguns casos, as cooperativas podem não ter os mesmos incentivos para oferecer serviços de alta qualidade e competitivos, uma vez que a ênfase pode estar mais na satisfação dos membros do que na busca de lucro ou na eficiência operacional.





ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE.

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº [NÚMERO DO PREGÃO]

Data e Hora de Abertura: _____ às _____ horas

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

E-mail: _____

OBJETO: <OBJETO>.

LOTE _____

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	UNIDADE	V. UNT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						R\$

VALOR DO LOTE: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) dias.

OBSERVAÇÕES:

- O proponente declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência do edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pelo fornecimento.
- Anexar as composições de preços (se for o caso).

Local/Data:, de de

Assinatura Proponente
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal



ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº [N DO PREGÃO]
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o município de Horizonte/CE, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.555.196/0001-86 e CGF sob o N.º 06.920.288-5, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, HORIZONTE/CE - CEP 62.880-000, através da **SECRETARIA DE _____**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, aqui denominado(a) de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a **SECRETARIA DE _____** neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, aqui denominado(a) de **ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)** considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº [NÚMERO DO PREGÃO]**, bem como, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre do processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº [N DO PREGÃO]**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023 da Prefeitura Municipal De Horizonte.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **<OBJETO>**, tudo conforme especificações contidas no Edital e anexos do processo originário na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº [N DO PREGÃO]**, no qual restaram classificados os proponentes signatários.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) de preços são os constantes dos ANEXOS desta Ata de Registro de Preços.

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo III a esta Ata de Registro de Preços.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

4.1. O gerenciamento da presente ata de registro de preços caberá a **<ÓRGÃO GERENCIADOR>**, como Órgão Gerenciador do Procedimento.

4.2. OS seguintes Órgãos e Entidades públicas serão os participantes do registro de preços:

4.2.1. **<SECRETARIA PARTICIPANTE>**.





5. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6. DAS COMPETÊNCIAS

6.1. A _____ será o Órgão Gerenciador deste procedimento via Sistema de Registro de Preços, sendo, cabendo a este, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - realizar procedimento de intenção de registro de preços, preferencialmente por meio de sistema informatizado, junto aos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Horizonte, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou, justificadamente, recusar, no que diz respeito à intenção dos órgãos e entidades municipais:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações;

III - deliberar quanto à inclusão posterior de órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Horizonte que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

VI - confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VIII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos no art. 29 deste Anexo;

IX - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;

X - gerenciar a ata de registro de preços;

XI - conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;

XII - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XIII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 4º deste Anexo, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.



XIV - aplicar, na forma do Anexo XXII do Decreto 450/2023, as penalidades decorrentes de infrações na contratação direta;

XV - aplicar, na forma do Anexo XXII do Decreto 450/2023, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XVI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §3º do art. 30 deste Anexo, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante;

XVII - convocar, respeitando a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, os interessados para proceder à assinatura da ata de registro de preços no prazo definido no edital ou no aviso de contratação direta, podendo ser prorrogado por igual prazo por interesse da Administração.

§ 1º A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nesse tópico.

7. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

7.1. O órgão participante será responsável por tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

I - registrar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

- a) das especificações do item do qual pretende participar;
- b) da estimativa de consumo; e
- c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas no Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023, a que trata do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços – SRP;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e





X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

8. DO CADASTRO RESERVA E DA CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES

8.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

8.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

8.1.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

8.1.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

8.1.2.2. Mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o item 8.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

8.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 8.1.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

8.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas da ARP, em Lei e no Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023.

8.5. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação, verificada a inexistência ou o não êxito quanto ao cadastro reserva, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

8.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário.

8.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

9.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O instrumento contratual de que trata esse tópico deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.





9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023 da Prefeitura Municipal de Caucaia e legislação pertinente.

9.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ARP.

10. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a **redução** do preço registrado.

11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se **superior** ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.





11.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nessa ARP. ✓

11.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.1 e seguintes, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023.

12.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13. DO CANCELAMENTO

13.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;





13.1.2. Não retirar a nota de empenho, assinar contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

13.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023; ou

13.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.5. Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.1.6. Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

13.1.6.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.1.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nessa cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.1.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.2.1. Por razão de interesse público;

13.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

13.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município - DOM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Horizonte/CE, facultando-se à está neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas as obrigações contratuais.

13.7. Caso o Município de Horizonte/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.





15. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP, mediante anuência do órgão gestor geral, nos termos do Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

15.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

15.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

15.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

15.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

15.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 15.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

15.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

15.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, se for caso, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite estabelecidos nos subitens anteriores.

15.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput, desde que:

I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.





15.10. Nos termos do Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023, o órgão e entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital e municipal, inclusive do próprio município que não participarem do procedimento realizado o qual originou a presente ARP mediante o Sistema de Registro de Preços – SRP, poderão aderir, na condição de não participantes, à esta ata de registro de preços.

16. DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem ou fundamentam, os procedimentos, penalidades e sanções serão aplicadas, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023 – a qual dispõe sobre o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, as penalidades constantes do art. 15 do edital originário a esta ARP e da na Lei Federal n.º 14.133/21.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As condições gerais do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, são as que se encontram definidas no Termo de referência e no Edital da licitação de origem.

18.2. **As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:**

18.2.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

18.2.2. Integram esta Ata os seus ANEXOS, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** que lhe deu origem e seus ANEXOS, e as propostas da(s) empresas classificadas e vencedoras.

18.2.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

18.2.4. O(S) órgão(s) participante(s) se reserva(m) o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas da Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

18.2.5. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

19. DO FORO

19.1. O foro da Comarca de Horizonte-CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021. ✓

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

HORIZONTE/CE, ___ de _____ de 2024.

